



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 525, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

**“Institui o Programa “Elas Empreendedoras” no âmbito do município de Baixa Grande e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito de Baixa Grande, sanciona o presente projeto de lei.

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Baixa Grande o Programa Municipal Elas Empreendedoras, com a finalidade de incentivar, apoiar e fortalecer o empreendedorismo feminino no município.

**Art. 2º** - O Programa Elas Empreendedoras tem como objetivos:

- I – incentivar a autonomia econômica das mulheres;
- II – promover oportunidades de geração de renda e emprego para mulheres;
- III – estimular a criação, formalização e fortalecimento de negócios liderados por mulheres;
- IV – oferecer orientação e capacitação sobre empreendedorismo, gestão financeira, marketing e inovação;
- V – ampliar a participação feminina no desenvolvimento econômico do município.

**Art. 3º** - Para alcançar os objetivos do programa, o Poder Público Municipal poderá promover:

- I – cursos, oficinas, palestras e capacitações voltadas ao empreendedorismo feminino;
- II – orientação sobre formalização de pequenos negócios e acesso ao microempreendedorismo;
- III – parcerias com instituições públicas e privadas para qualificação profissional e incentivo ao empreendedorismo feminino;
- IV – ações de divulgação e valorização das mulheres empreendedoras do município.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 4º** - Fica autorizada a criação da Feira Municipal das Mulheres Empreendedoras, destinada à exposição, divulgação e comercialização de produtos e serviços desenvolvidos por mulheres do município.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal poderá priorizar a participação de mulheres empreendedoras em feiras, eventos, exposições e atividades promovidas ou apoiadas pela Prefeitura, incentivando a valorização da produção feminina local.

**Art. 6º** - O Programa Elas Empreendedoras poderá priorizar mulheres em situação de vulnerabilidade social, chefes de família, vítimas de violência doméstica ou que busquem independência financeira.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, associações, cooperativas, entidades de classe e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua execução.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, Estado da Bahia, em 10 de abril de 2026.**

**Adroaldo dos Santos Ribeiro**  
Prefeito Municipal